



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 238/2017

OBJETO: REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE MERCADO – VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A. – ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 063.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.371226/2017-86

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELA IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS NA LINHA ILHÉUS/BA – SÃO PAULO/SP.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., inscrita no CNPJ sob o número 32.285.454/0001-42, no qual solicita a emissão de Licença Operacional - LOP para o mercado Salvador/BA – Petrolina/PE, resultante da I etapa do processo seletivo público conforme Deliberação nº 224/2016.

II – DOS FATOS

A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por meio da Mensagem nº 2190/2017, de 12/09/2017 (fl. 329), convocou a Viação Salutaris e Turismo S.A. a apresentar documentação para mercado: Salvador/BA – Petrolina/PE. Em resposta, a empresa protocolou correspondência nesta Agência Reguladora em 09/10/2017, sob o nº 50500.529886/2017-62 (fls. 330-357), na qual apresentou os documentos solicitados.

A documentação foi analisada pela SUPAS por meio dos Relatórios I, II, III, VI e V às fls. 358-370, e após saneamento das pendências apontadas em relação às exigências da Resolução ANTT nº 4.770/2015, foi novamente analisada por intermédio dos Relatórios I e II acostados às fls. 400-402.

A SUPAS, por intermédio do Despacho nº 2589/2017/GETAU/SUPAS, de 20/11/2017, às fls. 404-404v., encaminhou o processo à Superintendência de Fiscalização – SUFIS para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, nos termos da Portaria nº 10/2017.

A SUFIS, por meio do Despacho nº 0711/2017/GEFIS/SUFIS, de 23/11/2017 (fls. 406-44407), informou que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770/2015 para obtenção da Licença Operacional para obtenção do mercado Salvador/BA - Petrolina/PE.

Em resposta, por meio do Despacho nº 0711/2017/SUFIS/GEFIS, de 23/11/2017, à fl. 406-407, a SUFIS informou que *“a sociedade empresarial Viação Salutaris e Turismo S/A, CNPJ nº 32.285.454/0001-42, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional para operação dos seguintes mercados:*

<i>Mercados</i>
<i>SALVADOR/BA – PETROLINA/PE</i>

(...)”

A SUPAS, por intermédio do Despacho nº 2782/2017/GETAU/SUPAS, de 06/12/2017, à fl. 409, afirma que foi realizada análise técnica, **apesar de não constar nenhuma NOTA TÉCNICA daquela Superintendência juntada aos autos.** E, assim, juntou as minutas de Relatório (fls. 410-411v.) e de Deliberação (fl. 412) e os encaminhou à consideração da Diretoria.

Aos 13/12/2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 1062, oriundo da Secretaria-Geral.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. ”

A Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõe que:

“CAPÍTULO I

DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 69. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deverão apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados.

§ 1º Findo o prazo para a solicitação de que trata o caput, a ANTT analisará o pedido em até 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de comunicação.

§ 3º Caso não haja manifestação da transportadora no prazo estabelecido no § 2º, o processo será arquivado.

(...)

Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a

ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.

§ 1º A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas estabelecidas no Art. 70, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público. ”

A SUPAS, por meio do Relatório à Diretoria, às fls. 410-411v., se manifestou nos seguintes termos:

“Em 17 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no Art. 71 da Res. Nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas:

“ ...

I – mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional – LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;

II – mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização – TAR e/ou Licença Operacional – LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III – outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

... ”

(...)

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. As empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Em 11 de novembro de 2016, por meio do art. 2º da Deliberação DG nº 280, foi determinado à Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS que reavaliasse os mercados listados na tabela do Anexo II dessa Deliberação quanto ao limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e à oportunidade de conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário. Em complemento, foi determinado que, após a realização dessa reavaliação pela área técnica, os mercados deveriam ser submetidos ao processo seletivo público.

(...)

4. CONCLUSÃO

Diante do cumprimento das exigências estabelecidas, se faz necessário alterar a Licença Operacional da VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A, para incluir os mercados: SALVADOR (BA)-PETROLINA(PE). ”

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pleito da VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A. para emissão de Licença Operacional - LOP para o mercado aprovado pela SUPAS.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o requerimento da sociedade empresária VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., para inclusão do mercado SALVADOR/BA – PETROLINA/PE, nos termos das Resoluções nº 4.770, de 2015 e nº 5.285, de 2017, bem como alterar a Licença Operacional – LOP nº 063, conforme modificações operacionais deferidas.

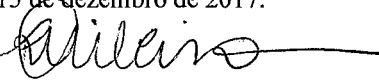
Brasília-DF, 15 de dezembro de 2017.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 15 de dezembro de 2017.

Ass:


Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matriculada 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL